



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17013/2024**

**Altera a redação da Lei n. 9.588/2013, que torna obrigatório aos estabelecimentos que especifica cadeira de rodas para uso por pessoas com deficiência.**

**Art. 1.º** O art. 1.º, *caput*, da Lei n. 9.588/2013 passa a apresentar a seguinte redação:

**"Art. 1.º As instituições bancárias, supermercados, hipermercados, *shopping centers*, galerias comerciais, centros empresariais, cinemas, restaurantes, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades e universidades, estabelecimentos comerciais com área construída superior a 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e outros estabelecimentos com grande afluência popular ficam obrigados a disponibilizar cadeiras de rodas para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)"**

**Art. 2.º** Fica acrescido o § 3.º ao art. 1.º da Lei n. 9.588/2013, com a redação abaixo:

**"Art. 1.º (...)**

**§ 3.º As cadeiras de rodas disponibilizadas deverão ser mantidas em boas condições de uso, com manutenção regular e substituição, quando necessário."**

**Art. 3.º** O art. 3.º da Lei n. 9.588/2013 passa a vigorar com o seguinte teor:

**"Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:**

**I - advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;**

**II - multa, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência, corrigida, anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.**

**Parágrafo único. Os valores arrecadados com a imposição da multa prevista neste artigo serão destinados a iniciativas que promovam a acessibilidade universal no**

**Município de Maringá."**

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 18 de junho de 2024.

**FLÁVIO MANTOVANI**  
Vereador-Autor

**ALEX CHAVES**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 19/06/2024, às 11:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 19/06/2024, às 11:36, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0345556** e o código CRC **7743C675**.